

EMENTA :

- I – MMDS Bahia Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
- II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
- III – O pleito da Requerente foi atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura.
- IV – Deferimento integral do pedido.
- V – Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela MMDS Bahia Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033480/2012-16, aberto em 16 de novembro de 2012, Requerimento em fls. 02 a 17; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 18; Ofício nº 74/2013/ANCINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 19; Resposta da Requente prestando as informações solicitadas em fls. 21 e 22; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 23; Nota Técnica nº 007/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido em fls. 24 a 35.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações:

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 007/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da MMDS Bahia Ltda., até que a mesma digitalize seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

*Marcus A. Martins***Marcus A. Martins**

Superintendente Substituto de Análise de Mercado

MARCUS AUGUSTUS MARTINS
SuperIntendente de Análise de
Mercado - substituto
ANCINE/SIAPE nº 1660278